



**Processo:** 7441/2022

**Pregão Eletrônico:** 047/2022

**Objeto:** Aquisição de medicamentos padronizados na REMUME, a fim de suprir as demandas da central de abastecimento farmacêutica (CAF).

### **ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em conformidade com Relatório de vencedores (fls. 1520/1521) foi realizada a Análise da Qualificação Técnica (item 12.5.3, alíneas "b", "c" e "d" e 13. "a" do Edital) e da Proposta de Preços Atualizada (Item 4 do Termo de Referência).

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.3** Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo o ponto abaixo:

**4.3.1** Medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que os vincule à publicação de preço em REVISTAS ESPECIALIZADAS, devendo, portanto, apresentar a referida resolução bem como a fonte de consulta de preço.

**4.4** Para os medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, a proposta de preços deverá apresentar a discriminação do preço normal (preço com ICMS) e do preço com o desconto do ICMS (Preço de Fábrica - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG), conforme Convênio de ICMS do CONFAZ, Resolução CMED nº. 3, 02/03/2011 e Comunicado nº 6, 05/09/2013 (vide modelo constante no anexo II).

**4.5** As propostas de preços das licitantes deverão conter o preço resultante da isenção do ICMS conferida, que será o preço a ser considerado como base para a etapa de lances e julgamento.

**4.6** Os valores deverão ser ajustados de acordo com a MARCA E EMBALAGEM OFERTADA, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

**4.7** Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED (vigente na data do Certame).

**4.8** Para os medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, poderá ser utilizado o modelo de proposta comercial constante no anexo II deste Termo de Referência.

**4.9** A empresa que não atender o disposto no item 4.3 será desclassificada nos itens constantes no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações.

**4.10** Torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
Estado do Espírito Santo

1672  
CP

é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

**4.11** A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

**4.12** As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sítio eletrônico da ANVISA, no seguinte link<<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>.

### **12.5.3 - Qualificação Técnica**

a) [...]

**b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** deve ser apresentado pelo estabelecimento que irá fornecer os medicamentos para comprovar que o mesmo encontra-se legalmente regularizado junto ao órgão de saúde competente do Estado ou Município de origem, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto 8.077/2013, (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

**c) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante vencedora**, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

**c.1)** Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial da empresa vencedora.

**d) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento.

**d.1)** Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado com antecedência máxima de 12 (doze) meses e mínima de 06 (seis) meses da data do vencimento do registro, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

**d.2)** Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à





Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
Estado do Espírito Santo

1673  
[Handwritten signature]

autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos Sites oficiais;

**d.2.1)** Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

**d.2.2)** Preferencialmente, a cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar a análise da documentação.

**13. PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA**

a) [...]

**a.1)** Para os medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, a proposta de preços deverá apresentar a discriminação do preço normal (preço com ICMS) e do preço com o desconto do ICMS (Preço de Fábrica - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG), conforme Convênio de ICMS do CONFAZ, Resolução CMED nº. 3, 02/03/2011 e Comunicado nº 6, 05/09/2013 (vide modelo constante no anexo VI).

<b>EMPRESA:</b> INOVAMED HOSPITALAR LTDA
<b>ITENS/LOTES:</b> 12
<b>ANÁLISE DE PREÇOS TABELA CMED - ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES POR CONVÊNIOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Itens constantes no Convênio CONFAZ (aplica-se PF sem ICMS): -</li><li>▪ Itens constantes no Convênio CAP (aplica-se PMG sem ICMS): -</li><li>▪ Itens constantes no Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PMG sem ICMS): -</li><li>▪ Itens que não constam Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PF com ICMS): 12.</li></ul>
<b>OBSERVAÇÕES</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Item/lote 12:</b> Conforme Comunicado CMED Nº 4, de 26 de Março de 2019 que estabelece procedimentos para o monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição médica, o item/lote 12 compõe o grupo de medicamentos isentos de prescrição médica formulados à base de vitaminas e multivitamínicos, com e sem sais minerais; estando assim liberados da submissão à tabela CMED. Dessa forma, resta <b>CLASSIFICA-LA</b> quanto ao <b>ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.</b></li></ul>



#### RESULTADO DA ANÁLISE DE PREÇOS

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: 12.
- Itens/lotos **DESCCLASSIFICADOS**: -

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 12.5.3 "b", "c" e "d" DO EDITAL

#### ANÁLISE QUANTO AOS ITENS "b" e "c"

- **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)**: validade 22/07/2023 (fl. 1522);
- **Autorização de Funcionamento (AFE)**: ATIVO (fl. 1522).

#### ANÁLISE QUANTO AO ITEM "d"

- **Item/lote 12**: O produto em epígrafe apresenta-se como ISENTO quanto ao Certificado de Registro junto à ANVISA e, por tal motivo, deveríamos classificá-lo quanto ao item 12.5.3 "d". Entretanto, o laboratório inerente à marca proposta pela licitante (VITAMED) cuja nomenclatura comercial "FIXA-CAL" apresenta especificações divergentes quanto ao solicitado em edital, a saber: o produto "FIXA-CAL" - Carbonato de Cálcio 625MG, que corresponde a 250MG de Cálcio elementar, associado a Vitamina D 200UI, sendo, portanto, DIVERGENTE ao solicitado em edital (Carbonato de Calcio 600mg, associado a Vitamina D 400UI). Desta forma, resta DESCLASSIFICAR a licitante por apresentar proposta divergente às especificações previstas em edital (Item 10.21.3 do Edital).

#### RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: -
- Itens/lotos **DESCCLASSIFICADOS**: 12.

#### RESULTADO GERAL (ANÁLISE DE PREÇOS +ANÁLISE TÉCNICA)

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: -
- Itens/lotos **DESCCLASSIFICADOS**: 12.





Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
Estado do Espírito Santo

1675  
CP

<b>EMPRESA:</b> UP DISTRIBUIDORA LTDA
<b>ITENS/LOTES:</b> 39.
<b>ANÁLISE DE PREÇOS TABELA CMED - ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES POR CONVÊNIOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Itens constantes no Convênio CONFAZ (aplica-se PF sem ICMS): -</li><li>Itens constantes no Convênio CAP (aplica-se PMG sem ICMS): -</li><li>Itens constantes no Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PMG sem ICMS): -</li><li>Itens que não constam Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PF com ICMS): 39.</li></ul>
<b>OBSERVAÇÕES</b> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Item/lote 39:</b> A licitante foi vencedora com valor <b>INFERIOR</b> à Tabela CMED restando <b>CLASSIFICA-LA</b> quanto ao ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.</li></ul>
<b>RESULTADO DA ANÁLISE DE PREÇOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Itens/lotos <b>CLASSIFICADOS:</b> 39.</li><li>Itens/lotos <b>DESCLASSIFICADOS:</b> -</li></ul>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 12.5.3 "b", "c" e "d" DO EDITAL</b>
<b>ANÁLISE QUANTO AOS ITENS "b" e "c"</b> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária):</b> validade 14/01/2025 (fl. 1522);</li><li><b>Autorização de Funcionamento (AFE):</b> ATIVO (fl. 1522).</li></ul>
<b>ANÁLISE QUANTO AO ITEM "d"</b> <ul style="list-style-type: none"><li><b>Item/lote 39:</b> Registro da ANVISA do laboratório <b>UNIÃO QUÍMICA</b> encontra-se <b>ATIVO</b> com validade para <b>04/2027</b> (fl. 1522) restando <b>CLASSIFICA-LA</b> quanto ao ITEM 12.5.3 "d" DO EDITAL.</li></ul>
<b>RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Itens/lotos <b>CLASSIFICADOS:</b> 39.</li><li>Itens/lotos <b>DESCLASSIFICADOS:</b> -</li></ul>
<b>RESULTADO GERAL (ANÁLISE DE PREÇOS +ANÁLISE TÉCNICA)</b>



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
Estado do Espírito Santo

1676  
JR

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: 39.
- Itens/lotos **DESCLASSIFICADOS**: -

**EMPRESA**: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**ITENS/LOTES**: 20.

**ANÁLISE DE PREÇOS TABELA CMED - ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES POR CONVÊNIOS**

- Itens constantes no Convênio CONFAZ (aplica-se PF sem ICMS): -
- Itens constantes no Convênio CAP (aplica-se PMG sem ICMS): -
- Itens constantes no Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PMG sem ICMS): -
- Itens que não constam Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PF com ICMS): 20.

**OBSERVAÇÕES**

- **Item/lote 20**: A licitante foi vencedora com valor **INFERIOR** à Tabela CMED restando **CLASSIFICA-LA** quanto ao ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**RESULTADO DA ANÁLISE DE PREÇOS**

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: 20.
- Itens/lotos **DESCLASSIFICADOS**: -

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 12.5.3 "b", "c" e "d" DO EDITAL**

**ANÁLISE QUANTO AOS ITENS "b" e "c"**

- **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)**: validade 04/03/2024 (fl. 1522);
- **Autorização de Funcionamento (AFE)**: ATIVO (fl. 1522).

**ANÁLISE QUANTO AO ITEM "d"**

- **Item/lote 20**: Registro da ANVISA do laboratório **TEUTO** encontra-se **ATIVO** com validade para **05/2025** (fl. 1522) restando **CLASSIFICA-LA** quanto ao ITEM 12.5.3 "d" DO EDITAL.





1677  
CP

**RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: 20.
- Itens/lotos **DESCLASSIFICADOS**:

**RESULTADO GERAL (ANÁLISE DE PREÇOS +ANÁLISE TÉCNICA)**

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: 20.
- Itens/lotos **DESCLASSIFICADOS**: -

**EMPRESA**: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**ITENS/LOTES**: 17.

**ANÁLISE DE PREÇOS TABELA CMED - ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES POR CONVÊNIOS**

- Itens constantes no Convênio CONFAZ (aplica-se PF sem ICMS): -
- Itens constantes no Convênio CAP (aplica-se PMG sem ICMS): -
- Itens constantes no Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PMG sem ICMS): -
- Itens que não constam Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PF com ICMS): 17.

**OBSERVAÇÕES**

- **Item/lote 17**: A licitante foi vencedora com valor **INFERIOR** à Tabela CMED restando **CLASSIFICA-LA** quanto ao **ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

**RESULTADO DA ANÁLISE DE PREÇOS**

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: 17.
- Itens/lotos **DESCLASSIFICADOS**: -

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 12.5.3 "b", "c" e "d" DO EDITAL**

**ANÁLISE QUANTO AOS ITENS "b" e "c"**

- **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)**: validade 22/02/2023 (fl. 1522);
- **Autorização de Funcionamento (AFE)**: ATIVO (fl. 1522).

**ANÁLISE QUANTO AO ITEM "d"**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
Estado do Espírito Santo

1678  
CP

- **Item/lote 17:** Registro da ANVISA do laboratório **GEOLAB** encontra-se **ATIVO** com validade para **03/2028** (fl. 1522) restando **CLASSIFICA-LA** quanto ao ITEM 12.5.3 "d" DO EDITAL.

**RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Itens/lotes **CLASSIFICADOS:** 17.
- Itens/lotes **DESCCLASSIFICADOS:** -

**RESULTADO GERAL (ANÁLISE DE PREÇOS +ANÁLISE TÉCNICA)**

- Itens/lotes **CLASSIFICADOS:** 17.
- Itens/lotes **DESCCLASSIFICADOS:** -

Diante da Análise Técnica e de Preços foram **CLASSIFICADOS** os itens/lotes: 17, 20 e 39.

**DESCCLASSIFICADOS** os itens/lotes: 12.

Esclarecemos que a análise foi feita com base nos dados constantes no Portal da ANVISA - Tabela CMED – Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo para Compras Públicas, Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo ao Governo (PMVG) versão publicada em 15/09/2022 vigente na data do certame, disponível no site: [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmcd/precos/arquivos/lista\\_conformidade\\_pmvg\\_2022\\_09\\_v3.pdf/@@download/file/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_PMVG\\_2022\\_09\\_v3.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmcd/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvg_2022_09_v3.pdf/@@download/file/LISTA_CONFORMIDADE_PMVG_2022_09_v3.pdf).

Após análise das documentações referente à Qualificação Técnica das licitantes e análise do Preço em conformidade com a Tabela CMED, encaminho a presente análise para apreciação e posterior encaminhamento ao Pregão para prosseguimento.

Presidente Kennedy, 01 de novembro de 2022.

**Camilla Dellatorre Teixeira**  
Coordenadora Técnica de Farmácia  
Portaria 285/2020